



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

MAGALHÃES DE ALMEIDA, QUINTA \* 29 DE OUTUBRO DE 2020 \* ANO II \* Nº 125

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	2
DECRETO Nº 24 DE 28 OUTUBRO DE 2020 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**DECRETO Nº 24 DE 28 OUTUBRO DE 2020**

*Dispõe sobre medidas restritivas e de poder de polícia correlatas ao funcionamento de academias, bares, estabelecimentos comerciais em geral e órgãos públicos municipais, em razão da prevenção e combate a COVID-19 dá outras providências.* O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA** Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; **DECRETA:** **Art. 1º** Fica mantida como recomendação, a prática do distanciamento social e o uso massivo de máscaras pela população em geral, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Magalhães de Almeida-MA. **Art. 2º** Consideram-se como atividades essenciais para os efeitos deste decreto: Assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; Distribuição e comercialização de medicamentos; Distribuição e estabelecimentos congêneres; Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; Serviços funerários; Serviços de telecomunicações; Processamento de dados ligados a serviços essenciais; Segurança privada Imprensa. **Art.3º** Para os efeitos deste decreto, tanto aos serviços essenciais quanto aos não-essenciais, é permitido o funcionamento, ficando recomendada a observação, cumulativamente, das medidas sanitárias tais como: utilização de máscaras por todos presentes no local,

oferta de álcool em gel na entrada do local e/ou pia para lavagem das mãos com água e sabão, dentre outras mais. **Art.4º** No que diz respeito aos bares, depósitos de bebidas e estabelecimentos congêneres, fica determinado que o funcionamento dos mesmos poderá retornar, com a recomendação da adoção das medidas sanitárias de segurança estipuladas pelo Ministério da Saúde, tais como utilização de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel, dentre outras mais. **Art. 6º** Fica permitido o funcionamento de igrejas e templos desde que medidas sanitárias de segurança contidas nos protocolos do Ministério da Saúde, tais como: utilização de máscaras por todos presentes no local, oferta de álcool em gel na entrada do local e/ou pia para lavagem das mãos com água e sabão, dentre outras mais. **Art.7º** Fica permitido o funcionamento de academias desde que sigam normas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde, tais como: utilização de máscaras por todos presentes no local, oferta de álcool em gel na entrada do local e/ou pia para lavagem das mãos com água e sabão, dentre outras mais. **Art.8º** Fica permitido o funcionamento de borracharias e oficinas, seguindo as normas sanitárias de segurança para evitar aglomeração, devendo o responsável/proprietário realizar a higienização do local e implementar o uso de máscaras por todos que se encontrarem dentro do estabelecimento. **Art.9º** Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza desde que sigam as seguintes recomendações tais como: utilização de máscaras por todos presentes no local, oferta de álcool em gel na entrada do local e/ou pia para lavagem das mãos com água e sabão, dentre outras mais. **Art. 10º** Aos órgãos públicos municipais, está liberado o retorno das atividades, ficando como recomendações a serem seguidas, tais como: utilização de máscaras por todos presentes no local, oferta de álcool em gel na entrada do local e/ou pia para lavagem das mãos com água e sabão, dentre outras mais. **Art. 11.** A partir da entrada em vigor deste decreto fica autorizado o retorno das atividades e eventos esportivos em ginásios poliesportivos, campos de futebol, quadras e espaços congêneres, sempre com a observância de medidas sanitárias de segurança baseadas no protocolo do Ministério da Saúde. **Art.12** Fica recomendada a adoção das medidas sanitárias de segurança estipuladas pelo Ministério da Saúde, tais como utilização de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel, dentre outras mais, para a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas tais como serestas, festas em clubes, vaquejadas, eventos em sítios, fazendas ou locais congêneres, ainda que privados. **Art.13** A partir da publicação deste decreto, ficam revogadas as disposições de decretos municipais anteriores no que diz respeito às proibições e limitações ao uso e gozo da propriedade privada. **Art.14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 28 de outubro de 2020. **TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal**

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES  
Código identificador: f6be57ba4aeaf814c6da837b9002634c*



**TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA**

Prefeito

[www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida**

RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279, CEP: 65560000

CENTRO - Magalhães de Almeida / MA

Contato: (98) 3483-1122 / (98) 3483-1318

[www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.diariooficial.magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de setembro de 2017.